

**ipluso**



**ERISA**

ESCOLA SUPERIOR  
DE SAÚDE  
RIBEIRO SANCHES

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS  
BIOMÉDICAS LABORATORIAIS**

Aprovado em 29/07/2024

## Índice

Âmbito.....	2
Objeto.....	2
Locais de estágio, estrutura e duração .....	3
Condições de acesso .....	3
Organização, coordenação e funcionamento .....	3
Coordenador de estágio.....	4
Orientador interno .....	5
Monitor de estágio e/ou orientador externo .....	6
Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio.....	6
Funcionamento dos locais de estágio .....	6
Avaliação e Classificação Final – Estágio I .....	7
Avaliação e Classificação Final – Estágio II .....	7
Interrupção da frequência de Estágio .....	8
Dúvidas e casos omissos .....	9
Revisão do regulamento .....	9
Entrada em vigor .....	9

**ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE RIBEIRO SANCHES - ERISA**  
**LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS LABORATORIAIS**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

Artigo 1.º

**Âmbito**

Os estágios de formação profissionalizante, incluídos na Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais, têm como objetivo principal, promover o contacto direto com as áreas de formação profissional consideradas essenciais para o exercício competente e atualizado da profissão de Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública e de Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica. Nesta perspetiva, os estágios representam para o estudante uma experiência profissionalizante, devidamente supervisionada e orientada, em contexto real de trabalho.

Artigo 2.º

**Objeto**

- 1 - Os estágios desenvolvem-se no 7º e 8º semestre, consignando o contacto com as diversas valências dos Serviços de análises químicas e biológicas (análises clínicas, saúde pública, e anatomia patológica).
- 2 - Sem prejuízo da definição de objetivos específicos para cada estágio, os objetivos gerais deverão contemplar os seguintes aspetos:
  - a) permitir que os conhecimentos adquiridos pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em ambiente laboral;
  - b) desenvolver no estudante competências científicas e técnicas que lhe permitam realizar atividades, gerais e específicas, subjacentes à profissão de Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública e de Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, de acordo com o enquadramento profissional em que está inserido;
  - c) desenvolver no estudante capacidades humanas exigidas aos profissionais de saúde, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
  - d) identificar, desenvolver e avaliar planos de intervenção adequadamente integrados numa equipa multidisciplinar;
  - e) promover a capacidade do estagiário para responder aos desafios com inovação, criatividade e flexibilidade.
- 3 - Os estágios serão efetuados em Instituições prestadoras de cuidados de saúde, de âmbito público ou privado, devidamente reconhecidas e em funcionamento.

Artigo 3.º

**Locais de estágio, estrutura e duração**

- 1 - Os estágios serão efetuados em Laboratórios de um Hospital Central ou Regional e em Laboratórios privados.
- 2 - Os estágios têm uma duração total definida no plano de estudos publicado em Diário da República, equitativamente distribuída em dois períodos distintos:
  - a) Estágio I - *Prática em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica*, realizado no 7º Semestre;
  - b) Estágio II - *Prática em Análises Clínicas e Saúde Pública*, realizado no 8º Semestre.

Artigo 4.º

**Condições de acesso**

1. O acesso a cada estágio é condicionado pelo aproveitamento prévio em áreas de formação consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem em apreciação. Neste contexto, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

Unidades de Curriculares de Estágio	Unidades Curriculares Condicionantes
<i>Estágio de Ciências Biomédicas Laboratoriais I – Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica</i>	Citopatologia I Citopatologia II Histotecnologia I Histotecnologia II Imunohistoquímica e Patologia Molecular Tanatologia e Fetopatologia Técnicas Citoquímicas
<i>Estágio de Ciências Biomédicas Laboratoriais II – Análises Clínicas e Saúde Pública</i>	Análise de Águas e Alimentos Bioquímica Clínica I Bioquímica Clínica II Hematologia Clínico-Laboratorial I Hematologia Clínico-Laboratorial II Imunohemoterapia Microbiologia Clínico-Laboratorial I Microbiologia Clínico-Laboratorial II

Artigo 5.º

**Organização, coordenação e funcionamento**

- 1 - A organização dos estágios, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Direção da Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais, em articulação com a Direção da ERISA.

- 2 - A gestão operacional dos estágios é da responsabilidade do coordenador de estágio.
- 3 - A organização e a gestão geral dos estágios devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras, bem como com os representantes dos estudantes.
- 4 - Cada estágio será orientado em parceria pelos docentes da ERISA (Coordenador de Estágios e Orientador Interno), e pelo monitor de estágio e/ou colaborador externo pertencente aos quadros da instituição prestadora do estágio.
- 5 - O Coordenador do estágio é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade da gestão operacional e permanente do estágio, nos seus diversos componentes, bem como a distribuição dos estudantes e a atribuição da classificação final dos mesmos.
- 6 - O orientador interno é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade de efetuar a orientação, supervisão e avaliação do estudante, envolvendo a discussão e apreciação dos trabalhos propostos em cada estágio.
- 7 - O monitor de estágio e/ou colaborador externo é um profissional da instituição prestadora do estágio, sem qualquer grau de parentesco em linha direta com o estagiário, a quem incumbe a sua supervisão técnica, orientação global e avaliação.
- 8 - A ficha curricular de cada monitor de estágio e/ou colaborador externo é apreciada no Conselho Pedagógico e validada no Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 6.º

#### **Coordenador de estágio**

- 1 - Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada estágio, a sua operacionalidade bem como a rentabilização dos recursos humanos afetos a estas unidades curriculares, importa ainda referir quais as principais competências exigidas aos coordenadores de estágio. Assim este deve:
  - a) requerer as vagas para os estágios;
  - b) planear os estágios nas datas previamente definidas no calendário escolar, ou em casos de exceção, nas datas definidas entre o estudante e a Direção de Curso, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
  - c) elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
  - d) decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto, assim como os trabalhos realizados noutras unidades curriculares (para que os estudantes possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos – contrato de aprendizagem, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de estágio, portefólio);
  - e) organizar e atualizar os seguintes documentos:
    - i) guia de orientação de estágio;
    - ii) grelha de avaliação (formativa e final);
    - iii) guias de elaboração dos trabalhos solicitados aos estudantes;

- iv) folha de registo de dados de orientadores de estágio (interno e externo);
- v) folha de registo de assiduidade (estudantes);
- vi) elaborar um mapa de estágio (locais e número dias em cada atividade), sempre que a instituição acolhedora o exija.
- f) selecionar os orientadores internos que pela sua formação e experiência profissional se adequem ao estágio em questão;
- g) promover reunião de preparação do estágio com todos os orientadores internos. Na qual se define:
  - i) regras para a orientação dos estudantes;
  - ii) dias de presença na escola;
  - iii) número de visitas por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada à necessidade dos estudantes;
  - iv) datas e regras (em caso de ocorrências dignas de registo, enviar de imediato ao coordenador) para envio de feedback ao coordenador.
- h) reunir previamente com os Técnicos Coordenadores dos respetivos Serviços de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e/ ou Diretores de Laboratórios de Análises e auxiliar se necessário, mediante os objetivos previamente delineados, na definição do perfil dos orientadores externos;
- i) fornecer documento para que fiquem registadas informações importantes sobre o estágio;
- j) proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) elaborar o relatório no final da unidade curricular.

#### Artigo 7.º

##### **Orientador interno**

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao orientador interno dos estágios. Assim este deve:
  - a) reunir com o monitor de estágio e/ou orientador externo adequando as orientações genéricas do estágio à realidade do serviço.
  - b) orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos.
  - c) orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
  - d) participar na avaliação do estudante.
  - e) participar nas reuniões formativas e de avaliação final do estágio.

## Artigo 8.º

**Monitor de estágio e/ou orientador externo**

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao monitor de estágio e/ou orientador externo dos estágios. Assim este deve:
  - a) conhecer as orientações genéricas do estágio e discutir com o orientador interno a adaptação à realidade do serviço.
  - b) seleccionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo as suas dúvidas.
  - c) proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades do serviço (formações, etc.).
  - d) orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação.
  - e) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.

## Artigo 9.º

**Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio**

- 1 - A Direção da Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais publicará no final do 6º e o 7º Semestres, os calendários referentes à realização do Estágio I e Estágio II, respetivamente.
- 1 - A distribuição terá como critério a média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s).
- 2 - A decisão final do local de estágio a atribuir a cada estudante caberá ao Coordenador de Estágios com a aprovação da Direção da Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais. Esta decisão poderá ter em conta não só a distribuição referida no ponto anterior como outras questões de exequibilidade prática.

## Artigo 10.º

**Funcionamento dos locais de estágio**

- 1 - O horário a cumprir pelo estagiário deverá corresponder ao horário desses locais, nunca excedendo as 40 h semanais.
- 2 - São facultativos os períodos correspondentes aos sábados e outros fora do horário laboral normal, podendo, no entanto, ser utilizados para efeitos de compensação, resultantes de aulas de presença obrigatória ou exames.
- 3 - Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de atividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.
- 4 - Durante o estágio o estudante com estatuto especial deve compatibilizar o horário laboral ou outro com aquele que irá vigorar durante o estágio.

- 5 - O estudante terá de frequentar um mínimo de 90% do número total de horas previstas para cada estágio, devendo qualquer falta ser convenientemente justificada ao orientador de estágio.
- 6 - Durante o estágio, não são permitidas ausências com duração superior a 4 dias consecutivos, exceto, em situação devidamente justificada.

#### Artigo 11.º

##### **Avaliação e Classificação Final – Estágio I**

- 1 - A avaliação do Estágio I deve contemplar:
  - a) A informação respeitante à avaliação contínua que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade nos diversos locais de estágio, de acordo com os objetivos específicos previamente definidos para cada entidade. Esta avaliação é da responsabilidade dos monitores de estágio e/ou colaboradores externos que, em documento próprio, entregue pela ERISA antes do início de cada estágio, expressa a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer semi-quantitativo de avaliação;
  - b) Os trabalhos académicos solicitados ao estudante, tem carácter obrigatório e deverão obedecer a um conjunto de critérios previamente definidos:
    - i) incidir sobre um tema ou área diretamente relacionados com as áreas profissionais em apreço, sob orientação do orientador Interno e supervisão do coordenador de estágio;
    - ii) obedecer aos critérios gerais de elaboração e apresentação dos trabalhos escritos em vigor na ERISA;
    - iii) ser apresentado dentro do prazo estipulado. Em caso de incumprimento, existirá uma penalização de 1,0 valores por cada dia de atraso.
- 2 - A classificação final de cada estágio será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
- 3 - Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

#### Artigo 12.º

##### **Avaliação e Classificação Final – Estágio II**

- 1 - A avaliação do estágio II deve contemplar:
  - c) A informação respeitante à avaliação contínua que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade nos diversos locais de estágio, de acordo com os objetivos específicos previamente definidos para cada entidade. Esta avaliação é da responsabilidade dos monitores de estágio e/ou colaboradores externos que, em documento próprio, entregue pela ERISA antes do início de cada estágio, expressa a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer semi-quantitativo de avaliação;
  - d) Os trabalhos académicos solicitados ao estudante, tem carácter obrigatório e deverão obedecer a um conjunto de critérios previamente definidos:
    - i) incidir sobre um tema ou área diretamente relacionados com as áreas profissionais em apreço, sob orientação do orientador Interno e supervisão do coordenador de estágio;

- ii) ii) obedecer aos critérios gerais de elaboração e apresentação dos trabalhos escritos em vigor na ERISA;
  - iii) ser apresentado dentro do prazo estipulado. Em caso de incumprimento, existirá uma penalização de 1,0 valores por cada dia de atraso.
- 2 - A classificação final de cada estágio será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
- 3 - Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

### Artigo 13.º

#### **Frequência de Estágio**

- 1 - Em situação de doença, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese do estudante continuar o Estágio posteriormente, caso se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.
- 2 - O estudante deve comunicar atempadamente ao orientador interno o horário a desempenhar, bem como todas as alterações que possam ocorrer, assim que tiver conhecimento das mesmas. Em caso de incumprimento, o orientador interno reserva-se no direito de registar na grelha de assiduidade a(s) falta(s) identificada(s).
- 3 - A ERISA reserva-se no direito de não permitir que o estudante continue a frequentar o estágio nos casos em que se registem as seguintes ocorrências:
- a) o estudante excedeu o limite de faltas permitido ou por ausência não comunicada;
  - b) a não obtenção de assiduidade mínima;
  - c) situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);
  - d) falta de comparência sem aviso prévio ao serviço, ao orientador responsável interno e externo (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
  - e) falta de frequência em uma ou mais áreas laboratoriais, obriga à repetição integral do respetivo estágio;
  - f) a não participação ativa na reflexão e debate acerca dos procedimentos a desempenhar;
  - g) a não participação ativa na realização dos procedimentos;
  - h) situação disciplinar ou ética; comportamentos sociais inadequados; desonestidade ou comportamentos desajustados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem; colocar em risco a segurança do cliente, do próprio, dos profissionais ou do ambiente em que está integrado.
  - i) não atuar segundo as recomendações dos orientadores interno e externo;
  - j) o estudante realiza registos incorretos durante o seu exercício prático, colocando em causa a continuidade do mesmo;
  - k) ausência de boas práticas e evidência de condutas inseguras;
  - l) situações previstas em regulamento disciplinar;
  - m) situações de plágio (superior a 35%) em trabalhos académicos.

### Artigo 14.º

### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do Diretor ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 15.º

### **Revisão do regulamento**

Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso de Farmácia poderá formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA.

Artigo 16.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2024/2025.